ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

MENSAGEM Nº 959

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 311/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Chapecó".

Florianópolis, 8 de agosto de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
65ª Sessão de 13/08/13
Às Comissões de:
3 – Justiça
11 – Finanças
14 – Trabalho
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 08/08/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário

msl_PJ_332

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

EM Nº129/13

Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder ao Conselho Comunitário dos Bairros SAIC, Jardim e Itália, pelo prazo de 10 (dez anos), o uso gratuito do imóvel, com área 8.200,00 m² (oito mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 10.580 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00638 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por finalidade propiciar um local para o desenvolvimento de ações comunitárias, sendo que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó se manifesta favorável ao pleito.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL /0311.2/2013

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Conselho Comunitário dos Bairros SAIC, Jardim e Itália, localizado no Município de Chapecó, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 8.200,00 m² (oito mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 10.580 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 638 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 48, de 22 de junho de 1982.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade propiciar um local para o desenvolvimento de ações comunitárias por parte da entidade.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado